

'

#### PROJETO DE LEI Nº /EXECUTIVO

Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, fixada pela Lei Municipal Nº 5.189/09, e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, criado pela Lei Municipal Nº 4.821/05, e dá outras providências.

- **Art. 1º** Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, modifica dispositivos da Lei Municipal Nº 5.189/09, de 30 de abril de 2009, altera, extingue e cria cargos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pelo Art. 2º da Lei Municipal Nº 4821/05, de 18 de janeiro de 2005, e alterações, e determina outras providências decorrentes.
- **Art. 2º** É extinta a Secretaria Extraordinária de Planejamento Estratégico e Projetos Especiais prevista na estrutura administrativa atual do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 3º** Fica criada, na estrutura administrativa definida pela Lei Municipal Nº 5189/09, de 30 de abril de 2009, e alterações, a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano.
- **§1º** A Secretaria instituída no caput deste artigo terá sua estrutura organizacional básica constituída na forma do Art. 7º, da Lei Municipal Nº 5189/09, de 30 de abril de 2009, e alterações, respeitadas as peculiaridades decorrentes de suas competências.
- **§2** A definição das unidades da estrutura departamental da Secretaria de trata este artigo dar-se-á mediante regulamento, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal.
- **Art. 4º** A Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano tem por finalidades básicas: a gestão centralizada dos processos de análise, vistoria, aprovação e licenciamento de projetos de edificações e de uso e ocupação do solo urbano, de acordo com os códigos legais respectivos vigentes no Município; a elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia definidos pelo governo municipal; a fiscalização da execução de obras contratadas, seu recebimento e prestação de contas.
- **Art. 5º** São áreas de competência da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano:
  - A gestão centralizada dos processos de análise, vistoria, aprovação e licenciamento de projetos de edificações e de uso e ocupação do solo urbano;
  - II. A aplicação dos códigos e normas referentes às edificações em geral, a estética urbana, ao zoneamento, aos loteamentos e seus desmembramentos;
  - III. O licenciamento e fiscalização dos projetos de urbanização de áreas pertencentes a particulares, de acordo com a legislação vigente no Município;



.....

- IV. A análise de projetos de parcelamento do solo em todas as suas modalidades;
- V. A análise, aprovação, licenciamento e a fiscalização de projetos de construções particulares, bem como a inspeção e vistoria das edificações, de acordo com a legislação em vigor;
- VI. A execução de vistorias para fornecer as Informações Urbanísticas, a Carta de Habitação, Certidões e Licenças;
- VII. A aplicação da legislação urbanística na análise dos projetos arquitetônicos, públicos ou privados, a fim de conceder a aprovação de projeto e licença para construção;
- VIII. A emissão de Certidões, Licenças e Pareceres Técnicos relacionadas com a legislação urbanística municipal;
- IX. A guarda e manutenção dos arquivos referentes aos processos administrativos, projetos arquitetônicos e projetos de parcelamento do solo, disponibilizando o acesso aos mesmos, conforme previsto em legislação;
- X. A elaboração, de projetos arquitetônicos e de engenharia definidos pelo governo municipal;
- XI. A elaboração dos orçamentos relativos aos projetos arquitetônicos e de engenharia com vistas aos processos licitatórios respectivos;
- XII. A fiscalização dos serviços de consultoria, quando a elaboração de projeto arquitetônico e/ou de engenharia se der mediante contrato;
- XIII. A fiscalização da execução de obras contratadas, seu recebimento e prestação de contas;
- XIV. O exercício da fiscalização e do poder de polícia em áreas específicas, conforme regimento interno da Secretaria;
- XV. A gestão de programas e projetos relacionados a obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, mediante determinação do Prefeito Municipal;
- XVI. A disponibilização de dados e informações relativos aos projetos, serviços e atividades da Secretaria, com vistas ao acompanhamento e geração de relatórios gerenciais respectivos;
- XVII.Outras competências definidas em regulamento baixado por Decreto Executivo.
- Art. 6º São alteradas as denominações das seguintes Secretarias e Autarquia

Municipal:



I. A Secretaria de Município de Infraestrutura e Serviços passa a ser denominada de Secretaria de Município de Infraestrutura, Obras e Serviços;

- II. A Secretaria de Município da Juventude, Esporte, Lazer, Idoso e Criança passa a ser denominada de Secretaria de Município de Esporte e Lazer;
- III. A Secretaria de Município de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos passa a ser denominada de Secretaria de Município de Desenvolvimento Social;
- IV. A atual Secretaria de Município de Proteção Ambiental passa a ser denominada de Secretaria de Município de Meio Ambiente;
- V. O Escritório da Cidade de Santa Maria, autarquia municipal criada pela Lei Municipal Nº. 4875, de 22 de Dezembro de 2005, passa a ser denominado de Instituto de Planejamento de Santa Maria.

**Parágrafo único.** Consideram-se equivalentes as denominações das Secretarias e Autarquia do Município e de seus titulares, estabelecidas neste artigo, especialmente para efeitos de leis e decretos anteriores, vinculação de Conselhos e Fundos Municipais e para questões operacionais relativas ao uso de papéis, documentos, carimbos e outras marcas oficiais.

**Art. 7º** A Secretaria de Município de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Município de Meio Ambiente deverão ter suas estruturas organizacionais básicas adequadas à forma definida pelo Art. 7º, da Lei Municipal Nº 5.189/09.

**Parágrafo único.** A adequação da estrutura organizacional determinada no *caput* deste artigo e a identificação das unidades da estrutura departamental das Secretarias abrangidas dar-se-ão nas suas respectivas regulamentações, a serem dispostas em Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 8º** A Lei Municipal Nº 5.189/09, de 30 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o caput do art. 6º passa a vigorar com a seguintes alterações:

**"Art. 6º** A estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal compreende:

#### I - Chefia de Governo:

- 1 Prefeito do Município:
- 1.1 Gabinete do Prefeito;
- 1.2 Procuradoria Geral do Município;
- 2 Vice-Prefeito do Município:
- 2.1 Gabinete do Vice-Prefeito;



.....

### II – Secretarias Instrumentais:

- 1- Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa;
- 2 Secretaria de Município de Finanças;

#### III – Secretarias de Desenvolvimento Social:

- 1 Secretaria de Município da Saúde;
- 2 Secretaria de Município da Educação;
- 3 Secretaria de Município da Cultura;
- 4 Secretaria de Município do Desenvolvimento Social;
- 5 Secretaria de Município de Esporte e Lazer;
- 6 Secretaria de Município de Habitação e Regularização Fundiária;

### IV - Secretarias de Desenvolvimento Econômico:

- 1 Secretaria de Município de Desenvolvimento Rural;
- 2 Secretaria de Município de Turismo;
- 3 Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos;

### V – Secretarias de Infraestrutura:

- 1 Secretaria de Município de Infraestrutura, Obras e Serviços;
- 2 Secretaria de Município de Mobilidade Urbana;
- 3 Secretaria de Município de Meio Ambiente;

### VI – Secretaria Especial

1 - Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano;

### VII – Órgãos Distritais;

1 – Subprefeituras;

### VIII – Órgãos Colegiados de Participação Popular:

1 - Conselhos Municipais;

#### IX – Entidades da Administração Indireta:

- 1 IPASSP-SM Instituto de Previdência e Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal de Santa Maria;
- 2 Instituto de Planejamento de Santa Maria;
- 3 Outras que sejam criadas ou que tenham sua criação autorizada por lei específica."(NR)



### PREFEITURA DE Prefeitura Municipal de Santa Maria SANTA MARIA Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa Estado do Rio Grande do Sul Superintendência de Sistemas Administrativos

	II - o <i>caput</i> do art. 7º passa a vigorar com as seguintes alterações:
	"Art. 7°
	III. No nível de assistência e assessoramento direto ao Secretário de Município: o Gabinete do Secretário, Assessoria de Governo e Assessoria de Gabinete;
	V. No nível de gerência da execução das atividades meio matricialmente estruturadas: as Gerências Administrativas Setoriais;
	VI. No nível de coordenação e chefia da execução programática: as Coordenadorias;
	" (NR)
	III - o art. 38 passa a vigorar com as seguintes alterações:
Modernização A	"Art. 38. São áreas de competência da Secretaria de Município de Gestão e dministrativa:
	XVIII A coordenação sistemática do funcionamento da Administração Municipal, promovendo a participação ordenada dos setores em ações conjuntas e integradas;
	XIX O desenvolvimento de um processo contínuo e permanente de qualificação, racionalização, eficiência e modernização administrativa;
	XX O monitoramento de convênios e contratos de obras e serviços no âmbito da administração municipal;
	XXI Outras competências que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo." (NR)
	IV - os artigos 45 e 46 passam a vigorar com a seguinte redação:
municipais volta	"Art. 45. A Secretaria de Município de Esportes e Lazer tem por finalidade o proposição, a articulação, a execução e a avaliação das políticas públicas das ao desenvolvimento integral do ser humano, especialmente em relação aos etos de promoção da inclusão e integração social por meio do esporte, do lazer.
Lazer:	Art. 46. São áreas de competência da Secretaria de Município de Esportes e
	<ol> <li>O planejamento, promoção, articulação, coordenação, execução e avaliação das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento integral do ser humano, por meio do esporte e do lazer;</li> </ol>



- II. Fomentar, articular, coordenar e promover o desporto e o lazer, bem como, os eventos correspondentes, com vistas ao convívio social e a melhoria na qualidade de vida da população;
- III. A promoção e gestão de planos, programas e projetos que tenham por objetivo o bem estar da população, em especial aqueles relativos a promoção do esporte e do lazer;
- IV. Desenvolver programas de inclusão social e de inserção de jovens nas práticas de vida saudável, com o objetivo de afastá-los do uso de drogas e reduzir a criminalidade;
- V. Coordenar e executar as atividades relativas à implantação e conservação de equipamentos de recreação, esporte e lazer, em prédios, praças e logradouros públicos para promoção do convívio social e da vida saudável;
- VI. Acompanhar estudos e pesquisas vocacionais das comunidades com o intuito de articular e respaldar ações voltadas para as políticas de esporte e lazer;
- VII. Executar a melhoria, a ampliação e conservação dos espaços públicos, ginásios, praças de esportes e ambientes de lazer, conjuntamente com outros órgãos da Administração Municipal;
- VIII. Promover e coordenar eventos recreativos em geral, bem como, manter os materiais e equipamentos necessários a realização dos mesmos;
- IX. Fiscalizar e disciplinar a produção dos eventos esportivos e recreacionistas, evitando o emprego de técnicas e métodos que comportem risco efetivo ou potencial à saúde pública, à integridade física, à qualidade de vida e aos bens públicos;
- X. Incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem-estar social;
- XI. Apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender as necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência (PPD);
- XII. Incentivar a criação e apoiar instituições públicas ou privadas de fomento a ações democráticas de esporte e lazer;
- XIII. Promover a educação esportiva, em conjunto com as Secretarias Municipais voltadas ao desenvolvimento social;
- XIV. Promover a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos esportivos, através de uma criteriosa definição de uso e ocupação, especificações de normas e projetos;
- XV.Incentivar e promover a capacitação e aperfeiçoamento dos gestores das políticas públicas para esporte e lazer;



.....

- XVI. Articular parcerias e convênios para a promoção de eventos em âmbito local, regional e nacional;
- XVII. Promover o relacionamento institucional com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação, de acordo com a legislação específica que os instituiu;
- **XVIII.** Outras competências que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto baixado pelo Prefeito Municipal." (NR)
- V os artigos 53 e 54 passam a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 53. A Secretaria de Município da Infraestrutura, Obras e Serviços tem por finalidades básicas o planejamento, a proposição, a gestão e a execução das políticas municipais relativas à infraestrutura, às obras e serviços.
- **Art. 54**. São áreas de competência da Secretaria de Município de Infraestrutura, Obras e Serviços:

VII A gestão centralizada, execução e/ou fiscalização dos serviços de reforma, manutenção e conservação predial dos próprios do Município utilizados pelos diversos órgãos da administração municipal;

....." (NR)

VI - os artigos 55 e 56 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. A Secretaria de Município de Mobilidade Urbana tem por finalidades básicas principais: o planejamento operacional, gestão e controle do trânsito, transporte, mobilidade urbana, acessibilidade, segurança e o exercício das atribuições e competências, previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro para os Municípios, de órgão Executivo de Trânsito e Transporte, tendo como objetivos básicos a segurança, a fluidez, o conforto, a defesa da vida, a preservação ambiental e a educação para o trânsito.

**Art. 56.** São áreas de competência da Secretaria de Município de Mobilidade Urbana:

- I. A promoção, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas ao transporte público; do trânsito e da mobilidade urbana:
- II. A promoção, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas ao trânsito e mobilidade urbana;
- III. O controle e a fiscalização do uso do espaço viário;
- IV. A promoção, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais de trânsito e transportes;



.....

- V. O exercício das atribuições e competências previstas para o órgão executivo de trânsito e de transportes do Município, pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- VI. A coordenação, orientação, controle e fiscalização do transporte público municipal de passageiros;
- VII. A concessão, permissão e autorização do transporte público municipal de passageiros, conforme legislação vigente;
- VIII. O estudo tarifário dos transportes públicos;
- IX. A definição, controle e fiscalização da operação do transporte coletivo por ônibus;
- X. A fiscalização e avaliação dos padrões de qualidade e de segurança do setor de transporte público;
- XI. A coordenação, execução e manutenção de programas, projetos e serviços de trânsito do Município;
- XII. A gestão do sistema de sinalização horizontal, vertical e semáforos do sistema viário;
- XIII. A coordenação, execução e controle dos convênios com órgãos estaduais e federais, relativos ao setor de trânsito e transportes;
- XIV. A coordenação, controle e execução da fiscalização de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, no exercício de Poder de Polícia de Trânsito;
- XV.O desenvolvimento de programas locais e participação de programas nacionais e estaduais da educação e segurança de trânsito;
- XVI. A regulamentação, controle e fiscalização da implantação e operação do estacionamento rotativo nas vias públicas municipais;
- XVII. A promoção das ações de segurança e proteção social;
- XVIII.O exercício da fiscalização e do poder de polícia em áreas específicas, conforme regimento interno da Secretaria;
- **XIX.** Outras competências definidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal." (NR)
- VII o art. 60 passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 60. As atribuições básicas no âmbito da Chefia de Governo, assim se especificam:

_
I
I



.....

- II. Ao Vice-Prefeito do Município a substituição do Prefeito nas situações previstas em Lei e o desempenho de missões definidas pelo Chefe do Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Maria, bem como:
  - a) A coordenação das ações que incentivem e possibilitem maior integração do governo municipal com a comunidade;
  - b) A coordenação das ações comunitárias;
  - c) A coordenação das ações da Defesa Civil no âmbito municipal;
  - d) A coordenação da Defesa do Consumidor;
  - e) A Coordenação das ações da promoção da Igualdade Étnico-Racial e da mulher;

III	"	(NR)

**VIII** – o organograma da estrutura básica do Poder Executivo Municipal, previsto no § 6°, do art. 6°, passa a ter a representação gráfica definida no Anexo II, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 9º** O cargo em comissão/função gratificada de Chefe de Gabinete previsto no Inciso I, do Art. 2º, da Lei Municipal Nº 4821/05, de 18-01-2005, tem alterada a sua denominação para Chefe de Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo único.** As atribuições do Chefe de Gabinete do Prefeito são as fixadas pelo Art. 60, III, da Lei Municipal Nº 5189/09, de 30 de abril de 2009.

**Art. 10.** São extintos todos os atuais cargos em comissão e funções gratificadas de Diretor Geral, Assessor Especial, Diretor, Assessor Executivo, Assessor Técnico, Gerente, Chefe de Equipe, Assessor de Relações Comunitárias, Assistente de Serviço e Auxiliar de Subprefeitura, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, de que dispõe a Lei Municipal Nº 4821/05, de 18-01-2005, e alterações, assim distribuídos:

I lotados na Secretaria de Município de Proteção Ambiental:

Quantidade	Denominação do Cargo em Comissão ou Função Gratificada	Padrão
1	Diretor Geral	CC/FG-8
1	Diretor	CC/FG-7
5	Gerente	CC/FG-6
6	Chefe de Equipe	CC/FG-5

II - lotados na Secretaria de Município de Assistência Social, Cidadania e Direitos:

Quantidade	Denominação do Cargo em Comissão ou Função Gratificada	Padrão
1	Diretor Geral	CC/FG-8
1	Assessor Especial	CC/FG-7
3	Diretor	CC/FG-7
1	Assessor Técnico	CC/FG-6
1	Assessor Executivo	CC/FG-6
1	Gerente	CC/FG-6
10	Chefe de Equipe	CC/FG-5

### III – lotados nas demais Secretarias de Município e órgãos equiparados:

Quantidade	Denominação do Cargo em Comissão ou Função Gratificada	Padrão
1	Diretor Geral	CC/FG-8
30	Assessor Especial	CC/FG-7
2	Diretor	CC/FG-7
11	Assessor Técnico	CC/FG-6
44	Gerente	CC/FG-6
58	Chefe de Equipe	CC/FG-5
10	Assessoria de Relações Comunitárias	CC/FG-5

**Art. 11.** São criados no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, de que dispõe o artigo 2°, da Lei Municipal n° 4821/05, de 18-01-2005, alterado pelas Leis Municipais N°. 5.189/09, 5.309/10, 5.373/10, 5.388/10 e 5.524/12, os seguintes



.....

Cargos em Comissão/Funções Gratificadas – CC/FGs, com as respectivas quantidade, denominação e código:

Quantidade	Denominação	Código
1	Subchefe do Gabinete do Prefeito	CC/FG8
1	Chefe de Gabinete do Vice Prefeito	CC/FG8
19	Chefe de Gabinete	CC/FG7
25	Coordenador Setorial	CC/FG5
24	Coordenador de Serviço	CC/FG5
16	Assessor de Governo Municipal	CC/FG7

**Parágrafo único.** As atribuições dos cargos em comissão/funções gratificadas criados neste artigo são as previstas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

- **Art. 12.** São criados e acrescidos, respectivamente, ao número de cargos em comissão e funções gratificadas já existentes no Quadro de que dispõe o artigo 2º, da Lei Municipal nº 4821/05, e alterações, mais 2 de Secretário Adjunto CC/FG8, 5 de Superintendente CC/FG8, 4 de Gerente de Projetos CC/FG6, 38 de Coordenador CC/FG6, 5 de Gerente Administrativo Setorial CC/FG6, e 3 de Assessor de Gabinete- CC/FG6.
- **Art. 13.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos relativos à transferência de dotações de seu orçamento ou de créditos adicionais, de forma a adequá-los à nova estrutura organizacional.
  - Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 15.** Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Art. 12. da Lei Municipal N° 5.189/09, de 30 de abril de 2009:



### PREFEITURA DE Prefeitura Municipal de Santa Maria SANTA MARIA Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa Estado do Rio Grande do Sul Superintendência de Sistemas Administrativos

Rua Venâncio Aires, 2277, 3º andar - Santa Maria - RS - Brasil - CEP: 97010-005 - Telefone: 55 3921-7056 Site: www.santamaria.rs.gov.br



.....

### JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/Executivo, que

Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, fixada pela Lei Municipal Nº 5.189/09, e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, criado pela Lei Municipal Nº 4.821/05, e dá outras providências.

### Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei que objetiva a alteração na atual estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, baseado nas considerações a seguir:

- 1 A Reestruturação do Gabinete do Vice-Prefeito: o Vice-Prefeito do Município, além das competências relativas a substituição do Prefeito nas situações previstas em Lei e o desempenho de missões definidas pelo Chefe do Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Maria, tem acrescidas as seguintes atribuições:
  - a) A coordenação das ações que incentivem e possibilitem maior integração do governo municipal com a comunidade;
  - b) A coordenação das ações comunitárias;
  - c) A coordenação das ações da Defesa Civil no âmbito municipal;
  - d) A coordenação da Defesa do Consumidor;
  - e) A Coordenação das ações da promoção da Igualdade Étnico-Racial e da mulher
- 2 **A criação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano**, tendo por finalidades básicas:
  - a) a centralização análise, vistoria, aprovação e licenciamento de projetos de edificações e de uso e ocupação do solo urbano;
  - b) a elaboração e fiscalização da execução de projetos de obras públicas municipais, compreendendo os arquitetônicos e de engenharia;
  - c) os serviços de fiscalização do cumprimento da legislação municipal, conforme regulamentação;
- 3 A extinção da Secretaria Extraordinária de Planejamento Estratégico e Projetos Especiais;
- 4 A redefinição do papel do Escritório da Cidade, que passa a ser denominado de **Instituto de Planejamento de Santa Maria**, tendo por finalidades principais:
  - a) o planejamento integrado do desenvolvimento municipal

Site: www.santamaria.rs.gov.br



.....

b) os estudos para revisões e atualizações do Plano Diretor Urbano e

Ambiental;

c) os estudos para revisões e atualizações da legislação municipal relativa às Edificações

d) os estudos para revisões e atualizações da legislação municipal relativa Plano de Parcelamento e Uso do Solo

e) a elaboração da proposta do P. P. A.

- f) o monitoramento da elaboração do Plano Diretor de Mobilidade Urbana
- g) o monitoramento da elaboração do Plano Diretor de Saneamento Urbano
- h) a gestão do Cadastro Técnico do Município
- i) a gestão Banco de Dados do Município
- j) a execução e coordenação das atividades relativas à Captação de Recursos;

5 - A Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa tem acrescidas as seguintes competências, Mantidas as responsabilidades atuais de gestão de Recursos Humanos, gestão de Sistemas Administrativos e gestão de Tecnologias da Informação:

- a) coordenação sistemática do funcionamento da Administração Municipal;
- b) planejamento e gestão integrada de programas, projetos e ações de qualificação e modernização administrativa;
- c) monitoramento de convênios e contratos de obras e serviços no âmbito da administração municipal;
- 6 **A reestruturação** da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, que passa a ter o modelo organizacional padrão instituído pela reforma administrativa de 2009, com a denominação de **Secretaria de Município de Desenvolvimento Social**, tendo por finalidade a gestão das políticas públicas da assistência social, inclusive em relação aos idosos e as criancas;
- 7 A reestruturação da Secretaria de Proteção Ambiental, que passa a ter o modelo organizacional padrão instituído pela reforma administrativa de 2009, com a denominação de Secretaria de Município de Meio Ambiente, tendo por finalidade a gestão das políticas públicas do meio ambiente;
- 8 A Secretaria de Município de Município de Controle e Mobilidade Urbana passa a ser denominada **de Secretaria de Município de Mobilidade Urbana**, tendo por finalidades principais a gestão dos serviços relativos aos transportes públicos, ao trânsito, ao estacionamento, ao monitoramento por câmaras e à Guarda Municipal. As atividades de análise, aprovação e licenciamento de projetos de edificações e uso do solo urbano passam para a nova Secretaria de Município de Desenvolvimento Urbano;



.....

9 — A Secretaria de Município de Infraestrutura e Serviços passa a ser denominada de **Secretaria de Município de Infraestrutura**, **Obras e Serviços**, devendo ser implantada na mesma uma central de serviços de manutenção predial, de apoio às demais secretarias, passando a fiscalização de obras contratadas para a responsabilidade da nova Secretaria de Desenvolvimento Urbano:

10 − A redução de 44 Cargos em Comissão/Funções Gratificadas, no âmbito da administração direta do Município com a extinção de 187 e criação de 143 CC/FGs;

11 – A redução na folha de pagamento dos Cargos em Comissão – CC/FGs na ordem de R\$ 56.391,92 mensais, levando-se em conta os valores atuais da tabela de pagamento relativa aos CCs e sem levar em consideração a redução dos encargos sociais decorrentes da redução dos referidos cargos.

Ante o exposto, solicitamos acurada análise para a matéria proposta e posterior aprovação.

Santa Maria, 25 de janeiro de 2013.

Cezar Augusto Schirmer Prefeito Municipal